EDITAL N° 01/2026

ATO 3 - MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA REFERENTE AOS RECURSOS DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RUBENS BLASZKOWSKI**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna pública a **MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA REFERENTE AOS RECURSOS DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO** do Processo Seletivo 01/2026, Edital nº 01/2026, publicado em 16 de abril de 2026, conforme os dispostos abaixo descritos:

1. Os candidatos podem verificar a resposta da Banca, exclusivamente no site: www.hcassessoriaadm.com.br, na "***Área do Candidato***".

Campo Alegre/SC, 30 de abril de 2026.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

Registre-Se, Publique-se e Cumpra-se.

ANEXO I - MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA REFERENTE AOS RECURSOS DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Período de Recursos Referente as Solicitações de Isenção da Taxa de Inscrição

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
6937	125	GABRIELLA PAINI MASCENO	Eu não havia conseguido tirar o documento oficial, mas agora recebi, com doação em 13/06/2025 e 23/12/2024, dentro do período de 18 meses estipulado. Com certificado de autenticidade.	Após análise do recurso interposto pelo(a) candidato(a), verifica-se que a documentação encaminhada para fins de solicitação de isenção da taxa de inscrição foi apresentada fora do prazo estabelecido no cronograma previsto em edital. Nos termos das normas do certame, o período destinado à solicitação de isenção é previamente definido e de observância obrigatória por todos os candidatos. Ressalta-se que a fase recursal possui caráter exclusivamente revisional, limitando-se à análise de documentos e informações apresentados dentro do prazo regular, não sendo admitida a inclusão ou substituição de documentação extemporânea. Dessa forma, não há amparo editalício para análise do pedido apresentado fora do prazo estipulado. Assim, o recurso é indeferido, mantendo-se a decisão anteriormente publicada.	INDEFERIDO
6935	347	LEONARDO LUIZ DE MIRANDA	-	Após análise do recurso interposto pelo(a) candidato(a), verificou-se que a solicitação de isenção da taxa de inscrição foi realizada mediante envio de documentação fora do prazo estabelecido no cronograma oficial previsto em edital. Conforme disposto nas normas do certame, o período destinado à solicitação de isenção é previamente definido e amplamente divulgado, sendo de responsabilidade do(a) candidato(a) o cumprimento rigoroso dos prazos estipulados. Ressalta-se que a fase recursal tem como finalidade exclusiva a revisão de documentos e informações encaminhados dentro do período regular, não sendo admitida a inclusão ou substituição de documentos extemporâneos. Dessa forma, considerando que a documentação foi apresentada fora do prazo previsto, não há amparo editalício para análise do pedido, motivo pelo qual o recurso é indeferido, mantendo-se a decisão anteriormente publicada.	INDEFERIDO

ANEXO I - MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA REFERENTE AOS RECURSOS DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

6936	346	LEONARDO LUIZ DE MIRANDA	-	Após análise do recurso interposto pelo(a) candidato(a), verificou-se que a solicitação de isenção da taxa de inscrição foi realizada mediante envio de documentação fora do prazo estabelecido no cronograma oficial previsto em edital. Conforme disposto nas normas do certame, o período destinado à solicitação de isenção é previamente definido e amplamente divulgado, sendo de responsabilidade do(a) candidato(a) o cumprimento rigoroso dos prazos estipulados. Ressalta-se que a fase recursal tem como finalidade exclusiva a revisão de documentos e informações encaminhados dentro do período regular, não sendo admitida a inclusão ou substituição de documentos extemporâneos. Dessa forma, considerando que a documentação foi apresentada fora do prazo previsto, não há amparo editalício para análise do pedido, motivo pelo qual o recurso é indeferido, mantendo-se a decisão anteriormente publicada.	INDEFERIDO
6945	176	VIVIANE BRAGA LOPES	Segue anexo certificado. Informo que a alteração no nome se deve ao fato de ter realizado casamento alterando meu nome para Viviane Braga Lopes conforme cadastro realizao para a inscrição.	Após análise do recurso interposto pelo(a) candidato(a), verifica-se que a documentação encaminhada para fins de solicitação de isenção da taxa de inscrição foi apresentada fora do prazo estabelecido no cronograma previsto em edital. Nos termos das normas do certame, o período destinado à solicitação de isenção é previamente definido e de observância obrigatória por todos os candidatos. Ressalta-se que a fase recursal possui caráter exclusivamente revisional, limitando-se à análise de documentos e informações apresentados dentro do prazo regular, não sendo admitida a inclusão ou substituição de documentação extemporânea. Dessa forma, não há amparo editalício para análise do pedido apresentado fora do prazo estipulado. Assim, o recurso é indeferido, mantendo-se a decisão anteriormente publicada.	INDEFERIDO